

VII - capacitação continuada do professor para trabalhar com jovens e adultos;

VIII - avaliação diagnóstica e contínua do desempenho do educando, como instrumento de tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades, possibilidades e necessidades ao longo do processo de aprendizagem e de reorientação da prática pedagógica.

Art. 17 Conforme estabelecido na Resolução SEE/MG nº 666, de 07 de abril de 2005, o CESEC deve aplicar os Conteúdos Básicos Comuns (CBC) no processo de orientação da aprendizagem do aluno.

Art. 18 A organização curricular do curso dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio do CESEC deve contemplar os componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum, como também a Língua Estrangeira Moderna na Parte Diversificada do Currículo e deve ser desenvolvida com metodologias e estratégias de ensino adequadas às características do curso.

Parágrafo único. Os componentes curriculares Educação Física e Ensino Religioso não integram a organização curricular do CESEC, considerando a especificidade de organização e funcionamento dessa escola.

Os Componentes Curriculares do Ensino Fundamental que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I - Línguas:

a) Língua Portuguesa;

Língua Estrangeira Moderna;

Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical.

II - Matemática.

III - Ciências da Natureza.

IV - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia.

Os Componentes Curriculares do Ensino Médio que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I - Línguas:

a) Língua Portuguesa;

b) Língua Estrangeira Moderna;

c) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical.

II - Matemática.

III - Ciências da Natureza:

a) Biologia;

b) Física;

c) Química.

IV - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

c) Filosofia;

d) Sociologia.

Art. 19 O professor orientador de aprendizagem deve elaborar para o aluno um plano de estudos por módulo e disponibilizar material didático para oportunizar e incentivar o estudo em casa, na própria escola ou em outros locais que lhe sejam convenientes.

Art. 20 A avaliação do processo de aprendizagem dar-se-á após o cumprimento do plano de estudos de cada módulo e a realização de exames presenciais no CESEC.

§ 1º Para cada módulo serão distribuídos 100(cem) pontos, sendo 20 pontos destinados ao plano de estudos e 80 pontos à prova.

§ 2º A nota final de cada módulo é a soma da pontuação obtida no plano de estudos e na prova, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 50 pontos.

§ 3º O resultado final do aluno em cada componente curricular é a média aritmética dos pontos obtidos nos módulos.

Art. 21 O aluno deverá ter tantas oportunidades de realização de exames modulares quantas forem necessárias, devendo receber novas orientações de aprendizagem do professor orientador.

Art. 22 O quadro de pessoal do CESEC obedece às normas que regulamentam a organização e funcionamento das unidades educacionais estaduais.

Parágrafo único. A jornada do professor que atua no CESEC obedece à legislação de pessoal vigente.

Art. 23 A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais poderá autorizar o funcionamento de cursos de educação profissional em CESEC:

I – Formação Inicial e Continuada do Trabalhador – Ensino Fundamental.

II – Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 24 Os Exames Especiais do Ensino Fundamental e Médio são oferecidos nos CESEC, credenciados para funcionamento de Banca Permanente de Avaliação, aos jovens e adultos que não cursaram ou não concluíram as etapas da Educação Básica - Ensino Fundamental e Médio - e que necessitam da conclusão desses níveis de ensino para elevação de escolaridade e inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os Exames Especiais serão oferecidos de acordo com a demanda e, duas vezes ao ano, simultaneamente em todos os CESEC credenciados para o funcionamento de Banca Permanente de Avaliação, em datas e horários definidos pela Secretária de Estado de Educação em orientações específicas.

Art. 25 A Banca Permanente de Avaliação deve funcionar durante todo o ano.

Art. 26 Independente dos turnos de funcionamento do CESEC, a Banca Permanente de Avaliação pode funcionar em 2(dois) ou 3(três) turnos, sendo obrigatório o seu funcionamento no turno noturno.

Art. 27 Os professores da Banca Permanente de Avaliação, juntamente com a direção do CESEC, devem definir uma escala de horários para atendimento ao candidato nos turnos de funcionamento.

Art. 28 A Banca Permanente de Avaliação dos Exames Especiais é composta de 3 (três) professores, sendo obrigatoriamente 1(um) professor de Língua Portuguesa.

§ 1º A Secretária de Estado de Educação poderá autorizar mais um professor para complementar o quadro da Banca Permanente de Avaliação, de acordo com a demanda existente.

§ 2º Somente professores efetivos ou efetivados, indicados pelo Diretor do CESEC, podem compor o quadro da Banca Permanente de Avaliação.

§ 3º Um dos 3(três) professores deve ser indicado, pelo Diretor do CESEC, para coordenar os trabalhos da Banca Permanente de Avaliação.

Art. 29 Os Exames Especiais oferecidos nos CESEC, credenciados para o funcionamento das Bancas Permanentes de Avaliação, são constituídos de provas das áreas de conhecimento em que se organizam os componentes curriculares:

I - Ensino Fundamental

a) Área I - Línguas

Língua Portuguesa, Redação, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física.

b) Área II – Ciências Humanas

História e Geografia

c) Área III - Matemática

Matemática

d) Área IV - Ciências da Natureza

II - Ensino Médio

a) Área I

Línguas, Códigos e suas Tecnologias e Redação - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física.

b) Área II

Matemáticas e suas Tecnologias - Matemática

c) Área III

Ciências Humanas e suas Tecnologias - História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

d) Área IV

Ciências da Natureza e suas Tecnologias - Química, Física e Biologia.
Art. 30 Os Exames Especiais do Ensino Fundamental e Médio devem ser requeridos pelo próprio candidato em um dos CESEC credenciados, relacionados no Anexo desta Resolução, para conclusão desses níveis de ensino.

Art. 31 Para a realização dos Exames Especiais, o candidato deve comprovar a idade mínima de 15(quinze) anos completos para o Ensino Fundamental e 18(dezoito) anos completos para o Ensino Médio até a data de realização da primeira prova, respectivamente.

Art. 32 O candidato que obtiver em cada área de conhecimento o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos à prova será considerado aprovado.

Parágrafo único. O candidato que não alcançar o mínimo exigido para aprovação na(s) área(s) de conhecimento poderá requerer novos Exames Especiais em data a ser fixada pelo CESEC.

Art. 33 O candidato que se submeter aos Exames Especiais na Banca Permanente de Avaliação, quando aprovado, fará jus ao:

I – histórico escolar/certificado ou declaração de conclusão do ensino fundamental ou médio;

II – histórico escolar/certificado ou declaração de aprovação na área concluída.

Art. 34 Ficam credenciados os CESEC, relacionados no Anexo desta Resolução, para funcionamento de Banca Permanente de Avaliação.
Parágrafo único – Os CESEC credenciados farão constar de seu Regimento o disposto nesta Resolução.

Art. 35 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 Revogam-se a Resolução SEE nº 171, de 31 de janeiro de 2002, a Resolução SEE nº 1774, de 22 de dezembro de 2010, a Resolução SEE nº 9514, de 13 de novembro de 1998 e as demais disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2012.

(A)ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA

Secretária de Estado de Educação

ANEXO
Relação de CESEC credenciados para funcionamento da Banca Permanentemente de Avaliação:
1 – Regional Centro
CESEC “Prof. José Martins Sobrinho” - SRE Conselheiro Lafaiete
CESEC “Dr. Fábio Botelho Notini” - SRE Divinópolis
CESEC “Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos” - Arcos – SRE Divinópolis
CESEC “Poeta Murilo Mendes” - Belo Horizonte - SRE Metropolitana A
CESEC de Betim – Betim - SRE Metropolitana B
CESEC “Clemente de Faria” - Contagem - SRE Metropolitana B
CESEC de Ibirité – Ibirité - SRE Metropolitana B
CESEC de Justinoópolis – Ribeirão das Neves - SRE Metropolitana C
CESEC “Maria Vieira Barbosa”- Venda Nova - Belo Horizonte – SRE Metropolitana C
CESEC Conjunto Habitacional Caieiras – Vespasiano - SRE Metropolitana C
CESEC “Dona Afonsina” - SRE Pará de Minas
CESEC de Sete Lagoas - SRE Sete Lagoas
II - Regional Vale do Aço
CESEC “Prof. Celso Simões Caldeira” - SRE Caratinga
CESEC “João Guimarães Rosa” - Ipatinga - SRE Cel. Fabriciano
CESEC “Prefeito José Romero Duque” – Mantena - SRE Gov. Valadares
CESEC de Governador Valadares - SRE Governador Valadares
CESEC “Durcelino da Silva Reis” - SRE Guanhães
CESEC“ Prof. Hiram de Carvalho” - SRE Manhuaçu
CESEC “Proª Dorinha Ferreira” – Itabira - SRE Nova Era
CESEC de Teófilo Otoni - SRE Teófilo Otoni
III – Regional Zona da Mata
CESEC “Governador Bias Fortes” - SRE Muriaé
CESEC “Proª Vera Parentoni” - SRE Ponte Nova
CESEC “Dr. Altamiro Saraiva” – Viçosa - SRE Ponte Nova
CESEC “Prof. José Américo da Costa” - SRE São João Del Rei
CESEC “Prof. José Carneiro de Castro” - SRE Ubá
IV – Regional Norte
CESEC “Querubim Froes Otoni” - SRE Almenara
CESEC de Curvelo - SRE Curvelo
CESEC “Juscélino Kubitscheck de Oliveira” - SRE Diamantina
CESEC “Padre Cleto Altoé” - SRE Janaúba
CESEC de Montes Claros - SRE Montes Claros
CESEC “Umbelina Diniz” - SRE Pirapora
V – Regional Sul
CESEC “Prof. João Oliveira Barbosa” - SRE Campo Belo
CESEC “Proª Noêmia Goulart Ferreira”- São Lourenço - SRE Caxambu
CESEC “Alda Polastre” - SRE São Sebastião do Paraíso
CESEC “Padre Mário Pennock” - SRE Itajubá
CESEC “Dona Emília Leal” - SRE Passos
CESEC “Proª Heloisa Lacerda” - SRE Poços de Caldas
CESEC “Proª Hermelinda Toledo” - SRE Pouso Alegre
CESEC “Dr. Tancredo de Almeida Neves” – Machado - SRE Varginha
VI – Regional Triângulo
CESEC “Clorinda Martins Tavares” - SRE Ituiutaba
CESEC “Zenith Campos” - SRE Monte Carmelo
CESEC “Cândida Pimentel Ulhoa” - SRE Paracatu
CESEC “Júlio Martins Ferreira” - SRE de Unaí
CESEC “Ordalina Vieira Roriz” - SRE Patos de Minas
CESEC “Doralice Alves Rodrigues” - SRE Patrocínio
CESEC de Uberaba - SRE Uberaba
CESEC de Uberlândia - SRE Uberlândia
CESEC JK - Araguari - SRE Uberlândia

02 369664 - 1

Superintendência de Recursos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA: ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
02 369664 - 1

DIRETOR- MARIA DE FÁTIMA PERILLO DE PAULA
DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 4048 /2012
A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Campo Belo

PERDOÉS

203483 – EE Carmelita Carvalho Garcia

MASP 277763-9, Enildes de Fátima Freire Pereira , PEBIII- admissão

1, a contar de 22/11/2012.

DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO Nº 4049/2012

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para o exercício da função de Vice- diretor de Escola Estadual:

SRE Ituiutaba

CENTRALINA

196452– EE Wilson de Melo

MASP 1105107-5, Patricia de Paula Guimarães Teixeira, PEBIA – admissão 1, a contar da publicação.

DESIGNAÇÃO DIRETOR-ATO Nº 4050 /2012

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Juiz de Fora

JUIZ DE FORA

068667 – EE Doutor Clemente Mariani

MASP 1104271-0, Diane de Freitas Lima Rodrigues, PEBIA - admissão 1, DV, a contar da publicação.

DESIGNAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 4051/2012

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Ubá

PIRAÚBA

181366 - E.E. Lafayete Maurício Lopes

MASP 932688-5, Simone Machado Condé Gomes, EEBIA - admissão 1, PEBIA – admissão 2, DVI, a contar da publicação.

DESIGNAÇÃO DIRETOR-ATO Nº 4052/2012

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Conselheiro Lafaiete

SÃO BRÁS DO SUACUI

194425 - EE Desembargador Airgido Ribeiro de Oliveira

MASP 1055668-6, Auxiliadora Maia Sá de Carvalho, PEBIA - adm. 1, DV, a contar da publicação.

DESIGNAÇÃO DIRETOR-ATO Nº 4053 /2012

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Caratinga

INHAPIM

020494 – EE Querobino Marques de Oliveira

MASP 1034900-9, Ângela Aparecida Barbosa Nunes, PEBIA - admissão 1, PEBIA - admissão 2, DVI, a contar da publicação.

DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 4054 /2012

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, dispensa do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Nova Era

JOÃO MONLEVADE

103349 – EE Alberto Pereira Lima

MASP 976673-4, Regina Perpétua Fernandes Alves, PEBIA- admissão 2, a contar da publicação; MASP 1060792-7, Flávio Crisóstomo dos Santos Júnior, PEBIA- admissão 1, a contar da publicação.

DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO N.º 4055 /2012

A Secretária de Estado de Educação,no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE n.º 1.812, de 22 de março de 2011 designa para o exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Nova Era

JOÃO MONLEVADE

103349 – EE Alberto Pereira Lima

MASP 339364-2, Denise Maria Guedes, PEBIIB- admissão 2, a contar da publicação.

DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO N.º 4056 /2012

A Secretária de Estado de Educação,no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE n.º 1.812, de 22 de março de 2011 designa para o exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Nova Era

JOÃO MONLEVADE

103349 – EE Alberto Pereira Lima

MASP 281759-1, Daisy Ferreira de Assis Trindade, PEBIIP- admissão 1, a contar da publicação.

DESIGNAÇÃO DIRETOR-ATO Nº 4057 /2012

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Nova Era

JOÃO MONLEVADE

103349 – EE Alberto Pereira Lima

MASP 339413-7, Maria do Carmo de Albuquerque, PEBIHI - admissão 1, DIII, a contar da publicação.

DISPENSA DIRETOR - ATO Nº 4058 /2012

A Secretária de Estado de Educação,no uso da competência que lhe atribui o artigo 93, VI, da Constituição do Estado, dispensa, a pedido, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Montes Claros

BACAÍUVA

79383 – EE Zinha Meira

MASP 297960-7, Délio Nonato Dias, PEBTIIA - adm 2, DII, a contar da publicação.

DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 4059/2012

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Montes Claros

BOCAÍUVA

79383 – EE Zinha Meira

MASP 364950-6, Ataíde Alves Barroso, PEBIIL- admissão 1, a contar da publicação.

DESIGNAÇÃO DIRETOR-ATO Nº 4060 /2012

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Montes Claros

BOCAÍUVA

79383 - EE Zinha Meira

MASP 364950-6, Ataíde Alves Barroso, PEBIIL - adm. 1, PEBIIF - adm. 02, DII, a contar da publicação.

DESIGNAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 4061 /2012

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Montes Claros

MONTES CLAROS

081817 – EE de Aparecida do Mundo Novo

MASP 1119718-3, Tiago de Souza Silva, PEBRIIA – admissão 1, DV, a contar da publicação até 25/05/2013, em substituição ao MASP 1095561-5, Raissa Souza, afastada em licença maternidade.

DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO N.º 4062 /2012

A Secretária de Estado de Educação,no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE n.º 1.812, de 22 de março de 2011, designa para o exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Montes Claros

MONTES CLAROS

081817 – EE de Aparecida do Mundo Novo

MASP 1106579-4, Silvana Gonçalves Ataíde, PEBIA - admissão 2, para exercer a função de Vice-diretor, a contar da publicação até 25/05/2013, em substituição ao MASP 1119718-3, Tiago de Souza Silva, afastado para assumir o cargo de Diretor.

DESIGNAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 4063 /2012

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 1.812, de 22 de março de 2011 designa para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Uberlândia

UBERLÂNDIA

167681 – EE Clarimundo Carneiro